

Cartilha do PASEP

Esta cartilha não substitui a legislação vigente sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem como o disposto nas leis e regulamentos mencionados no apêndice “Legislação Básica”, publicado nas últimas páginas desta edição.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
1.1 EXTINÇÃO DO FUNDO PIS-PASEP	4
1.2 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	4
1.3 UNIFICAÇÃO DOS FUNDOS PIS E PASEP	4
1.4 ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO PIS E PASEP	5
2. ESTRUTURA DO PIS-PASEP	5
2.1 FUNDO PIS-PASEP	5
2.1.1 GESTOR DO FUNDO	6
2.1.2 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR	6
2.1.3 ADMINISTRADOR DO PASEP	7
2.1.4 COMPETÊNCIAS DO ADMINISTRADOR DO PASEP	7
2.1.5 EXERCÍCIO FINANCEIRO	7
2.1.6 RECURSOS DO PIS-PASEP	7
2.1.6.1 Constituição dos Recursos	7
2.1.6.2 Arrecadação	8
2.1.6.3 Distribuição dos Recursos Arrecadados	9
2.2 ABONO SALARIAL DO PASEP	9
2.2.1 FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	10
2.2.2 GESTOR DO ABONO SALARIAL	10
2.2.3 COMPETÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL	10
2.2.4 EXERCÍCIO FINANCEIRO	11
2.3 CANAIS DE ATENDIMENTO DO PASEP	11
3. PARTICIPANTES – INSCRIÇÕES PASEP	11
3.1 CADASTRAMENTO DE PARTICIPANTES	11
3.1.1 FINALIDADE DO CADASTRAMENTO	11
3.1.2 QUEM DEVE SER CADASTRADO	12
3.1.3 DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS	12
3.1.4 FAIXA NUMÉRICA DE INSCRIÇÕES	13
3.2 TROCA INTERPROGRAMAS	14
3.3 EXTRATOS E MICROFICHAS DO PASEP	15
3.4 SIGILO BANCÁRIO	15
4. RAIS	15
5. PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICIPANTES	17

5.1 CAUSAS DOS PREJUÍZOS	17
5.2 RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS	17
6. TIPOS DE PAGAMENTOS	18
6.1 PAGAMENTO DO PRINCIPAL	18
6.1.1 O QUE COMPÕE O SALDO DO PRINCIPAL	18
6.1.2 QUEM TEM DIREITO	18
6.1.3 QUANDO É POSSÍVEL SACAR	18
6.1.4 FORMA DE PAGAMENTO	19
6.1.5 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DE PRINCIPAL	19
6.1.5.1 Índices de Atualização do Saldo de Principal	20
6.1.5.2 Forma de cálculo de atualização do saldo de Principal	20
6.1.6 SALDO DO PRINCIPAL	20
6.2 PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS	21
6.2.1 O QUE SÃO OS RENDIMENTOS	21
6.2.2 QUEM TEM DIREITO	21
6.2.3 QUANDO É POSSÍVEL SACAR	22
6.2.4 FORMA DE PAGAMENTO	22
6.3 PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL	22
6.3.1 O QUE É O ABONO SALARIAL	22
6.3.2 QUEM TEM DIREITO	23
6.3.3 QUANDO É POSSÍVEL SACAR	23
6.3.4 FORMA DE PAGAMENTO	23
6.3.5 VALOR DO ABONO SALARIAL	24
7. PRAZOS PRESCRICIONAIS	25
7.1.1 PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL	25
7.1.2 PRESCRIÇÃO RESSARCIMENTOS PLANOS ECONÔMICOS (VERÃO E COLLOR I)	26
7.1.3 PRAZO PRESCRICIONAL - CONTESTAÇÃO DE SAQUES E GUARDA DE DOCUMENTOS DE SAQUES DO PASEP	26
LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PASEP	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1. INTRODUÇÃO

1.1 Extinção do Fundo PIS-PASEP

A Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020, extinguiu o Fundo PIS/PASEP e transferiu o saldo das contas individuais que possuíam cotas remanescentes para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Para atender à determinação, em 29 de maio de 2020, o Banco do Brasil transferiu as cotas do PASEP para o FGTS. Assim, a partir de junho de 2020, os saques das cotas do PASEP devem ser solicitados junto ao FGTS na Caixa Econômica Federal.

O Banco do Brasil, como agente pagador exclusivo do PASEP, continua realizando os pagamentos do Abono Salarial aos trabalhadores vinculados ao Programa.

1.2 Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Com o intuito de proporcionar aos empregados participação nos resultados das empresas, incrementando a poupança individual do trabalhador, com vistas a uma melhor distribuição da renda nacional, independentemente da relação empregado/empresa/lucro, foi criado pela **Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970**, o Programa de Integração Social – **PIS**, beneficiando os trabalhadores do setor privado.

Inspirado no mesmo princípio, a **Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970** criou o **PASEP** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, que, por sua vez, propiciou aos servidores públicos – civis e militares – participação na receita dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal e das fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público.

A legislação determinou ao Banco do Brasil a administração do PASEP (**LC nº 8/1970**) e à Caixa Econômica Federal a administração do PIS (**LC nº 7/1970**).

1.3 Unificação dos Fundos PIS e PASEP

O Fundo PIS-PASEP foi resultado da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP. Esta unificação foi estabelecida pela **Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975**, com vigência a partir de 1º de julho de 1976, regulamentada pelo **Decreto nº 78.276/1976**, revogado pelo **Decreto nº 4.751 de 17 de junho de 2003**.

Tal unificação consagrou a similaridade dos dois programas, mas não impôs alterações nas contas individuais, ou seja, as contas do PASEP continuam a ser administradas pelo Banco do Brasil e as contas do PIS, pela Caixa. Ressalta-se que após a edição da MP nº 946 apenas o saldo dos participantes que possuíam cotas foi transferido

para o FGTS. Todo o histórico da inscrição, bem como a movimentação financeira estão arquivados em poder dos respectivos administradores.

A partir do exercício financeiro iniciado em 01.07.1976, os recursos do PIS e do PASEP, embora arrecadados separadamente, passaram a formar um fundo único a ser repartido entre todos os participantes dos dois Programas, respeitados, evidentemente, os critérios de participação.

1.4 Alteração da destinação do PIS e PASEP

A partir de 5 de outubro de 1988 o Fundo não contou mais com o ingresso dos recursos provenientes de arrecadação de contribuições, uma vez que o art. **239 da Constituição Federal** lhes deu outra destinação, a saber, financiar o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial, previsto em seu **§ 3º**, administrados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, vinculado ao Ministério do Trabalho.

Os patrimônios acumulados no PIS e no PASEP arrecadados até 4 de outubro de 1988, no entanto, foram preservados em benefício dos cotistas e foram colocados sob responsabilidade do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Com as novas disposições constitucionais cessaram as distribuições nas contas individuais do PASEP, respeitando-se, contudo, a propriedade dos patrimônios individuais constituídos pelas distribuições realizadas entre os anos de 1972 e 1989-

Assim, o **Fundo PIS-PASEP** foi fechado para novos participantes.

2. ESTRUTURA DO PIS-PASEP

2.1 Fundo PIS-PASEP

Fundo PIS-PASEP, criado pela **Lei Complementar nº 26/1975**, e regido pelo **Decreto nº 4.751/2003 - Revogado**, foi um fundo contábil, de natureza financeira, constituído pelos valores do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, existentes em 30 de junho de 1976.

2.1.1 Gestor do Fundo

A gestão do Fundo era de responsabilidade de um Conselho Diretor, vinculado à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como estabelece o **Decreto nº 1.608, de 28 de agosto de 1995**, e investido da representação ativa e passiva do Fundo, estando suas atribuições definidas no **Decreto nº 4.751/2003 - Revogado**.

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP foi composto por representantes do Ministério da Fazenda; do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; do Ministério da Indústria, Comércio e Serviços; do Ministério do Trabalho, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos participantes do PIS e dos participantes do PASEP (**Art. 7º do Decreto 4.751/2003 - Revogado**).

2.1.2 Atribuições do Conselho Diretor

Ao Conselho Diretor, no exercício da gestão do Fundo PIS-PASEP, competia (**art. 8º do Decreto nº 4.751/2003 - Revogado**):

I - Elaborar e aprovar o Plano de Contas

II - Ao término de cada exercício financeiro:

- a) calcular a atualização monetária do saldo credor das contas individuais dos participantes;
- b) calcular a incidência de juros sobre o saldo credor atualizado das mesmas contas individuais;
- c) constituir as provisões e reservas indispensáveis;
- d) levantar o montante das despesas de administração, apurar e atribuir aos participantes o resultado líquido adicional das operações realizadas, se houver.

III – autorizar, nas épocas próprias, que sejam feitos nas contas individuais dos participantes os créditos de que trata o artigo 4º do referido Decreto nº 4.751/2003 - Revogado;

IV – autorizar, fixando as épocas próprias, o processamento das solicitações de saque e retirada e os correspondentes pagamentos;

V - baixar normas operacionais necessárias à estruturação, organização e funcionamento do Fundo PIS-PASEP, compatíveis com a execução do PIS e do PASEP;

VI - resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de cotas do PIS-PASEP.

VII - entre outros elencados no **art. 8º do Decreto nº 4.751/2003 - Revogado.**

2.1.3 Administrador do PASEP

A legislação determinou ao Banco do Brasil a administração do PASEP através da **LC nº 8/1970.**

2.1.4 Competências do Administrador do PASEP

Como administrador do PASEP, competia ao Banco do Brasil (**art. 10º do Decreto nº 4.751/2003 - Revogado**):

- manter, em nome dos servidores e empregados, as contas individuais do PASEP;
- creditar nas contas individuais, quando autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, as parcelas correspondentes à atualização monetária, aos juros e, se houver, ao resultado líquido adicional;
- processar as solicitações de saque e efetuar os correspondentes pagamentos na época própria;
- fornecer, nas épocas próprias e sempre que for solicitado, ao gestor do Fundo PIS-PASEP (Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP), dados e documentação, em relação a repasses de recursos, cadastro de servidores e empregados vinculados ao referido Programas, contas individuais de participantes e solicitações de saque e de retirada e efetuar seus correspondentes pagamentos;
- cumprir e fazer cumprir as normas operacionais baixadas pelo gestor de Fundo de Participação PIS-PASEP;

2.1.5 Exercício Financeiro

O exercício financeiro do PIS-PASEP correspondia ao período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente, conforme **art. 6º do Decreto nº 4.751/2003 - Revogado.**

2.1.6 Recursos do PIS-PASEP

2.1.6.1 Constituição dos Recursos

Todos os créditos (relativos à valorização do saldo de Principal do PASEP) efetuados nas contas dos trabalhadores foram oriundos integralmente das operações do próprio Fundo PIS-PASEP, uma vez que este não contou com ingressos de arrecadação de contribuições, tendo em vista a mudança introduzida pelo **art. 239 da CF 1988.** Constituíram recursos do Fundo PIS-PASEP:

- a) o retorno, por via de amortização, dos recursos aplicados em operações de empréstimos e financiamentos, incluídos o total das receitas obtidas em tais operações;
- b) o resultado de toda e qualquer operação financeira realizada, compreendendo, quando for o caso, multa contratual e honorários; e
- c) os resultados das aplicações do Fundo de Participação Social – FPS.

O Fundo de Participação Social – FPS foi instituído pelo **Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977**, como subconta do Fundo PIS-PASEP, tendo como objetivo promover a participação dos trabalhadores no capital de empresas nacionais registradas na Comissão de Valores Mobiliários, através de investimentos sob a forma de ações, com vistas a contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento do mercado de capitais.

2.1.6.2 Arrecadação

As contribuições a favor do PIS e do PASEP iniciaram-se em julho de 1971 e foram arrecadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, respectivamente, até 04.10.1988.

A partir de 05.10.88, a arrecadação passou a ser de competência da Secretaria da Receita Federal, conforme **Portaria nº 326, de 04.10.1988, do Ministério da Fazenda**.

Conforme determinou a **LC nº 8/1970**, regulamentada pelo **Decreto 71.618, de 26/12/1972**, as contribuições corresponderam aos percentuais abaixo:

a) União:

- 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971;
- 1,5% (um e meio por cento) em 1972; e
- 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

- 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971;
- 1,5% (um e meio por cento) em 1972;

- 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes; e
 - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.
- c) As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações supervisionadas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios:
- 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971;
 - 0,6% (seis décimos por cento) em 1972; e
 - 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

2.1.6.3 Distribuição dos Recursos Arrecadados

O mecanismo do PIS e do PASEP consistia em distribuir ao final de cada exercício, entre os servidores das entidades vinculadas aos programas, as contribuições arrecadadas.

Todavia, de acordo com o **art. 239 da CF 1988**, desde 05.10.1988 a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS e o PASEP passou a custear o Programa Seguro Desemprego e o Abono Salarial. **Assim, a partir de 01.07.1990 deixou de existir o crédito das distribuições de cotas nas inscrições dos participantes.**

As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil foram distribuídas entre todos os servidores em atividade, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da Administração Indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

- a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;
- b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

2.2 Abono Salarial do PASEP

O Abono Salarial é um benefício constitucional previsto no **Art. 239 da Constituição Federal de 1988** e regulamentado pela **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990**.

2.2.1 Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela **Lei nº 7.998/1990** é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao Ministério da Economia, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico.

A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições para o PIS e o PASEP.

A partir da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, nos termos do que determina o seu art. 239, os recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP foram destinados ao custeio do Programa do Seguro Desemprego, do Abono Salarial e, pelo menos quarenta por cento, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, esses últimos a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A regulamentação do Programa do Seguro Desemprego e do Abono a que se refere o art. 239 da Constituição ocorreu com a publicação da **Lei nº 7.998/1990**. Essa lei também instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

2.2.2 Gestor do Abono Salarial

A gestão do FAT / Abono Salarial está sob a responsabilidade do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, como estabelece a **Lei nº 7.998/1990**.

O CODEFAT é um órgão colegiado, de caráter tripartite e paritário, composto por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, que atua como gestor do FAT.

2.2.3 Competências do Banco do Brasil

Conforme **Lei nº 7.998/1990** e **Resoluções CODEFAT**, disponíveis no endereço <http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/>, divulgado anualmente, compete ao Banco do Brasil:

- executar serviços de pesquisa, identificação dos participantes e trabalhadores com direito ao Abono, segundo critérios definidos pelo Ministério da Economia;
- apuração e controle de valores, processamento de dados, atendimento aos participantes e trabalhadores;

- efetuar o pagamento do Abono Salarial aos participantes do PASEP que se enquadrem nas condições do **Art. 9º da Lei nº 7.998/1990**, de acordo com os cronogramas de pagamento definidos e divulgados, anualmente, em Resolução do CODEFAT;
- efetuar a identificação e pagamento do Abono Salarial com base nos dados contidos na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- efetuar a retroação do cadastro dos participantes do PASEP, desde que devidamente comprovado, pelo empregador, o vínculo empregatício.

2.2.4 Exercício Financeiro

O exercício financeiro do Abono Salarial corresponde ao período de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano subsequente, conforme cronograma anual definido e divulgado em Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

2.3 Canais de atendimento do PASEP

O Banco do Brasil disponibiliza aos participantes os seguintes canais para obtenção de informações do PASEP:

- Central de Atendimento BB
 - 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas
 - 0800 729 0001 Demais localidades
- Consulta no site do Banco do Brasil no endereço
 - www.bb.com.br/pasep
- Agências Bancárias do Banco do Brasil

3. PARTICIPANTES – INSCRIÇÕES PASEP

3.1 Cadastramento de Participantes

3.1.1 Finalidade do Cadastramento

A finalidade do cadastramento dos servidores no PASEP é possibilitar que eles usufruam do direito ao recebimento do Abono Salarial, bem como suprir as necessidades de controle, estatística e informações das entidades governamentais da área social.

É necessário cadastrar, também, os funcionários que deveriam ter sido inscritos à época em que havia distribuição de cotas e não o foram, a fim de que eles possam ser ressarcidos de prejuízos que tenham sofrido (vide item 5).

O não cadastramento em tempo hábil ou a declaração inexata ou falsa sobre o tempo de serviço e sobre o salário efetivamente pago acarreta prejuízos ao servidor, sujeitando a entidade empregadora à responsabilidade pecuniária pela falha (**Decreto-Lei nº2. 052, de 03.08.1983 e art. 31 do Decreto Lei nº 2.303/1986**).

É responsabilidade do empregador realizar o cadastramento, não cabendo ao Banco penalidades pela falta do cadastramento.

3.1.2 Quem deve ser cadastrado

Devem ser cadastrados no PASEP todos os servidores em atividade, civis e militares, das entidades contribuintes do PASEP, conforme **LC nº 8/1970 e art. 14 do DL nº2. 052/1983**, quais sejam:

- União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios;
- as autarquias em geral, inclusive quaisquer entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais;
- as empresas públicas e suas subsidiárias;
- as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;
- as fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público.

Servidores para os efeitos acima são tanto os trabalhadores submetidos ao regime estatutário como os contratados com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.1.3 Deveres das entidades empregadoras

Cabe exclusivamente à entidade empregadora efetuar o cadastramento do trabalhador no PASEP, mediante solicitação ao Banco do Brasil.

Conforme **§2º do art. 23 do Decreto nº 71.618/1972**, cabe aos empregadores a responsabilidade por erros ou omissões decorrentes das informações prestadas ao Banco do Brasil.

O trabalhador deve ser cadastrado uma única vez no PIS ou no PASEP, já que, embora de administração distinta, os cadastros do PIS e do PASEP são complementares em sua existência.

Visando evitar a duplicidade de cadastramento, cabe à entidade, ao admitir o servidor, verificar se este encontra-se inscrito no PIS-PASEP, o que pode ser constatado pela anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS ou mediante o Comprovante de Inscrição - CI ou, ainda, Extrato do Participante em poder do servidor.

Estando o servidor já inscrito em qualquer dos Programas (PIS ou PASEP), o empregador não deve solicitar novo cadastramento. Neste caso, cabe apenas anotar em seus registros o respectivo número de inscrição, que prevalecerá para a prestação das informações sociais (RAIS) e em todo o relacionamento do servidor com o Programa PIS-PASEP.

3.1.4 Faixa Numérica de Inscrições

Para ter acesso à alguns benefícios concedidos pelo Governo Federal, os cidadãos precisam estar cadastrados em seus respectivos programas sociais.

Para tanto, a União utiliza o padrão de inscrições contendo 11 (onze) caracteres numéricos.

Os trabalhadores cadastrados originalmente no PASEP possuem número de inscrição nas seguintes faixas:

- 100.00000.00-0 até 101.99999.99-9; ou
- 170.00000.00-0 até 199.99999.99-9.

Inscrições fora das faixas numéricas acima indicam que o cidadão foi cadastrado originalmente em outro sistema, conforme tabela abaixo:

RELAÇÃO DE FAIXAS DOS SISTEMAS PIS/PASEP/CI/NIS/SUS	
FAIXA NUMÉRICA	SISTEMA CADASTRADOR/GESTOR
100.00000.00-0 ATÉ 101.99999.99-9	PASEP/BB
102.00000.00-0 ATÉ 108.99999.99-9	PIS/CAIXA
109.00000.00-0 ATÉ 119.99999.99-9	CI/INSS
120.00000.00-0 ATÉ 159.99999.99-9	PIS/CAIXA
160.00000.00-0 ATÉ 166.99999.99-9	NIS/CAIXA
167.00000.00-0 ATÉ 168.99999.99-9	CI/INSS
169.00000.00-0 ATÉ 169.99999.99-9	PIS/CAIXA
170.00000.00-0 ATÉ 199.99999.99-9	PASEP/BB
200.00000.00-0 ATÉ 211.99999.99-9	SUS/SAUDE - CAIXA
212.00000.00-0 ATÉ 243.99999.99-9	NIS/CAIXA
244.00000.00-0 ATÉ 266.99999.99-9	(sem utilização no momento)
267.00000.00-0 ATÉ 268.99999.99-9	CI/INSS

269.00000.00-0 ATÉ 299.99999.99-9	(sem utilização no momento)
-----------------------------------	-----------------------------

Fonte: Caixa Econômica Federal

Inscrições cadastradas nos outros sistemas CI (NIT), NIS e SUS podem se transformar em PIS, desde que o empregador solicite e indique à Caixa Econômica Federal que o trabalhador passou a ter vínculo empregatício.

Dessa forma, caso existam, na base cadastral do PASEP, inscrições fora da faixa numérica original do PASEP, tratam-se de inscrições transferidas do PIS para o PASEP.

3.2 Troca Interprogramas

A transferência de inscrições entre CAIXA (administradora de inscrições PIS) e o Banco do Brasil (administrador de inscrições PASEP) somente ocorre quando da Troca Interprogramas PIS/PASEP.

A Troca Interprogramas, quando ocorre, dá-se no último dia útil de junho do ano, no fechamento do exercício do PASEP.

A CAIXA é a administradora da troca, cabendo-lhe definir sua execução a cada ano, bem como quais as inscrições devem migrar do PIS para o PASEP e do PASEP para o PIS.

As inscrições de participantes, independentemente de sua inclusão original nos Programas PIS ou PASEP, devem ser vinculadas ao Programa ao qual a sua entidade empregadora – informante de suas remunerações na RAIS – esteja inscrita/vinculada.

Ou seja, os servidores que mantenham vínculo empregatício com entidade da área pública e que sejam corretamente relacionados na RAIS devem ter suas contas administradas pelo PASEP, mesmo que o seu cadastramento original tenha ocorrido junto ao PIS. Da mesma forma, os empregados de empresas de iniciativa privada devem ter as suas inscrições administradas pelo PIS, mesmo que a inclusão original tenha se dado junto ao PASEP.

Considerando que o PIS e o PASEP, embora de administração distinta, são complementares em sua existência, caso a inscrição de um servidor público esteja no PIS ou caso uma inscrição de um trabalhador da iniciativa privada esteja no PASEP o participante mantém seus direitos garantidos, ou seja, direito ao saque do principal, correções do saldo de principal, abono salarial, extratos, entre outras informações da inscrição, respeitada a legislação vigente.

3.3 Extratos e Microfichas do PASEP

O fornecimento dos extratos/microfichas do PASEP depende de solicitação do participante em qualquer agência do Banco do Brasil, bastando apenas apresentar seu documento oficial de identificação.

Existem dois tipos de extratos do PASEP fornecidos pelo BB:

- on line – extratos a partir de julho de 1999;
- microfichas – extratos do período anterior à 1999.

Cabe às dependências do Banco do Brasil verificar quando o participante foi cadastrado no PASEP, solicitar e fornecer o extrato e microfichas desde o ano de cadastramento no Programa, bem como utilizar-se da “Cartilha para leitura de microfichas” para esclarecer as movimentações financeiras ocorridas na inscrição no período anterior à 1999.

O Banco do Brasil somente possui os extratos do período pertencente ao PASEP. Se, em algum momento, a inscrição foi PIS, cabe, exclusivamente, à Caixa Econômica fornecer os extratos do período pertencente ao PIS.

3.4 Sigilo Bancário

As informações do PASEP são protegidas pelo sigilo bancário, portanto, somente os próprios participantes e/ou seus representantes legais (procurador, curador) podem ter acesso aos dados de suas respectivas inscrições PASEP.

Além dos participantes, saldos, informações e documentos das contas individuais do PASEP, bem como informações relativas à execução do Programa, mesmo para formar processo administrativo para apurar fatos de interesse da Administração Pública Federal, devem ser fornecidos somente ao gestor, sob pena de estar infringindo a **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001** (Sigilo Bancário).

4. RAIS

A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, instituída pelo **Decreto 76.900, de 23 de dezembro de 1975**, tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país, para identificação dos trabalhadores com direito ao recebimento do Abono Salarial. Outras funções são o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

É obrigação de todo empregador fornecer ao Ministério –da Economia, por meio da RAIS, as informações referentes a cada um de seus empregados, nos termos e prazos fixados pelo Ministério, conforme **Decreto nº 76.900/1975 e Lei nº 7.998/1990**.

O processamento da RAIS é executado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, mediante convênios com os órgãos usuários, até a fase de geração do cadastro final.

Até o ano-base de 1988 as informações da RAIS eram utilizadas pelo PIS-PASEP para efeito da distribuição de cotas, entre os seus participantes, dos recursos arrecadados pelos Programas.

A partir do ano base de 1989, por força do disposto no **art. 239 da Constituição Federal de 1988**, a arrecadação decorrente das contribuições para o PIS-PASEP passou a financiar o programa do seguro desemprego e do abono salarial, cujas deliberações são de competência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Valendo-se dos dados das RAIS, o Banco do Brasil realiza o pagamento, aos servidores e empregados dos contribuintes, do abono salarial, conforme previsto no **art. 9º da Lei nº 7.998/1990**.

As entidades empregadoras são responsáveis pelo fornecimento completo e correto das informações ao confeccionar as RAIS, pois serão esses dados que servirão de base para identificar o direito ou não ao Abono Salarial.

Anualmente, o Ministério da Economia publica por meio de Portaria, as instruções para declaração das RAIS pelos empregadores, à exemplo da **Portaria nº 6136, de 03 de março de 2020**, contemplando entre outras informações o prazo de entrega (geralmente até meados de março de cada ano).

O recebimento e processamento das RAIS, entregues dentro do prazo legal, pelo Banco do Brasil para fins de identificação de abono ocorre no início do exercício do PASEP, ou seja, em julho de cada ano, e os pagamentos se dão em conformidade com o cronograma anual de pagamentos definido e publicado em Resolução pelo CODEFAT (a exemplo da **Resolução CODEFAT nº 768, de 29 de junho de 2016¹**).

Para RAIS entregues fora do prazo estipulado na Portaria, o CODEFAT prevê um novo prazo para entrega na Resolução (geralmente final de setembro). Os abonos salariais identificados nessas últimas RAIS passam a ser pagos nas datas estipuladas na própria Resolução.

¹ Disponível em: < <http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/>> Acesso em 06 de dezembro de 2016

5. PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICIPANTES

Durante o período de 1972 a 1989 o PASEP efetuou, anualmente, a distribuição dos recursos arrecadados aos participantes do Programa (pagamento de Principal do PASEP).

A partir de 1990 deixou de existir distribuição dos recursos entre os participantes, não havendo, portanto, ressarcimento a ser calculado pelo PASEP relativo ao ano-base trabalhado 1989 ou posterior.

5.1 Causas dos Prejuízos

A ocorrência de prejuízo aos participantes pode advir de:

1. Com relação ao cadastramento:
 - Falta de cadastramento em tempo hábil;
 - Duplicidade de cadastramento;
 - Fornecimento de dados incorretos, pelo empregador, principalmente quanto ao ano do primeiro emprego;
 - Anotação indevida na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
2. Com relação à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
 - Não entregue dentro dos prazos estabelecidos;
 - Omissão do número de inscrição do participante;
 - Não inclusão do participante;
 - Remuneração não informada;
 - Fornecimento incorreto dos dados, tais como:
 - Número de inscrição;
 - Vínculo empregatício;
 - Remuneração;
 - Meses trabalhados.

5.2 Responsabilidade pelos Prejuízos

Os prejuízos causados aos participantes em decorrência de quaisquer das causas acima **são de inteira responsabilidade dos entes empregadores informantes**, conforme **art. 5º do Decreto-Lei nº 2.052/1983**, com a redação dada pelo **art. 31 do Decreto-Lei 2.303/1986**.

Para ressarcimento desses prejuízos, as entidades empregadoras devem recolher as importâncias correspondentes às cotas as quais os participantes fariam jus nas respectivas distribuições, devidamente valorizadas (somente sobre o período de distribuição de 1972 a 1989, já que a partir de 1990 deixou de existir distribuição dos recursos entre os participantes) conforme **parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.052/1983, incluído pelo Decreto-Lei nº 2.303/1986**.

Assim, os empregadores devem solicitar à Caixa Econômica Federal o cálculo e a emissão da guia de ressarcimento, prestando as informações necessárias para tanto.

6. TIPOS DE PAGAMENTOS

6.1 Pagamento do Principal

6.1.1 O que compõe o saldo do Principal

O saldo do principal do PASEP corresponde ao somatório das distribuições de cotas realizadas de 1972 à 1989 e dos créditos anuais de atualização do saldo existente, diminuídos dos saques dos rendimentos e dos eventuais saques parciais do saldo do principal (à exemplo do saque pelo motivo de “casamento” antes de 1988).

6.1.2 Quem tem direito

O participante cadastrado no PIS-PASEP até 04/10/1988, que tenha recebido distribuição de cotas no período de 1971 a 1989 e que ainda não tenha sacado o saldo de Principal (as chamadas “cotas”) do PIS-PASEP.

6.1.3 Quando é possível sacar

A Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019 (conversão da Medida Provisória nº 889, de 24 de julho de 2019) autorizou o saque dos valores das cotas (principal) existente na conta individual de PASEP, independentemente do cronograma de pagamento dos abonos salariais e rendimentos, por qualquer titular de conta individual a partir de 19 de agosto de 2019 ou por seus dependentes, no caso de falecimento.

Anteriormente à edição da MP nº 889, convertida na Lei nº 13.932, o saque das cotas estava autorizado desde que se enquadrassem nas situações previstas na legislação, quais sejam:

Motivo do Saque	Legislação que autorizou o pagamento
Aposentadoria	Lei Complementar nº 26/1975
Reforma Militar ou Transferência para Reserva Remunerada	Lei Complementar nº 26/1975
Falecimento (do participante)	Lei Complementar nº 26/1975
Invalidez (do participante ou dependente)	Lei Complementar nº 26/1975
Neoplasia Maligna (Câncer) (participante ou dependente)	Resolução Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 1, de 15.10.1996, com fundamento na Lei nº 8.922, de 25.07.1994
Portador do Vírus HIV (AIDS)	Resolução Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 5, de 12.09.2002.
Amparo Social ao Idoso	Resolução Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP nº 03 de 30 de junho de 1997 com fundamento Lei 8.742/93

Amparo Assistencial a Portadores de Deficiência	Resolução Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP nº 03 de 30 de junho de 1997 com fundamento Lei 8.742/93
Idade igual ao superior a 70 anos	Resolução Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP nº 06, de 12 de setembro de 2002 com fundamento na Medida Provisória Nº 2.164-41 de 24 de Agosto de 2001.
Doenças listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/2001	Resolução Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP nº 03 de 18 de dezembro de 2014.

Até 04.10.1988, os participantes podiam sacar o saldo do PIS-PASEP pelo motivo “casamento”, na forma da LC nº 26/1975. Contudo, a Constituição Federal de 1988 revogou o saque por esse motivo, conforme disposto no §2º do art.239 da CF 1988.

6.1.4 Forma de Pagamento

O saque do principal podia ser solicitado em qualquer agência do Banco do Brasil, mediante apresentação dos documentos oficiais de identificação e documentos específicos exigidos de acordo com o motivo legal do saque.

Relação de documentos necessários está disponível na página www.bb.com.br/pasep > Quais dos documentos necessários para sacar as minhas cotas?.

6.1.5 Atualização do saldo de Principal

Ao final de cada exercício era atualizado o saldo de cotas (principal) dos participantes em decorrência de:

- atualização monetária do saldo das contas individuais;
- incidência de juros sobre o saldo atualizado das contas individuais;
- distribuição do Resultado Líquido Adicional (RLA) do Fundo;
- distribuição do saldo de Reserva para Ajuste de Cotas (RAC).

Em outras palavras, as contas individuais eram atualizadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, creditadas de juros anuais de 3% sobre o saldo atualizado, e creditado de uma parcela do resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do Fundo. Esse resultado das operações é distribuído anualmente aos cotistas do PIS-PASEP na proporção de seus saldos individuais junto ao Fundo, conforme **LC nº 26/1975, e Lei nº 9.365/1996.**

Os valores relativos ao RLA e à RAC, sujeitavam-se às disposições do Conselho Diretor do Fundo Pis-Pasep, podendo ou não ser realizados em cada exercício.

6.1.5.1 Índices de Atualização do Saldo de Principal

Os índices de atualização eram calculados e publicados pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP por meio de Resolução anual (a exemplo da **Resolução nº 1, de 21 de junho de 2016**).²

Os índices que foram aplicados em todos os exercícios encontram-se disponíveis na página da Secretaria do Tesouro Nacional <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/ativos-da-uniao/fundos-governamentais/pis-pasep> Legislação Relacionada > “Histórico de valorização das contas dos participantes”.

6.1.5.2 Forma de cálculo de atualização do saldo de Principal

Primeiramente, era aplicado, se houvesse, o percentual correspondente à distribuição de Reserva para Ajuste de Cotas – RAC sobre o saldo em conta verificado ao final do exercício financeiro (30 de junho de cada ano).

Sobre o saldo creditado das Reservas era aplicado o percentual correspondente à Atualização Monetária.

Finalmente, aplicava-se o percentual resultado da soma correspondente aos Juros e, se houvesse, ao Resultado Líquido Adicional-RLA.

Essa metodologia de cálculo encontra-se na página da Secretaria do Tesouro Nacional <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/ativos-da-uniao/fundos-governamentais/pis-pasep> > Legislação Relacionada > “Histórico de valorização das contas dos participantes”.

6.1.6 Saldo do Principal

A Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020, extinguiu o Fundo Pis/Pasep e transferiu as cotas remanescentes para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Sendo assim, em 29 de maio de 2020, o Banco do Brasil transferiu todas as cotas do Pasep para o FGTS e a partir de 01 de junho de 2020 todas as solicitações de saques das cotas deverão ser realizadas junto à Caixa Econômica Federal.

Os valores do PASEP foram distribuídos entre 1972 e 1989, com base nas informações de tempo de serviço do trabalhador e na renda auferida no ano anterior

² Disponível em: <<http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/>> consultado em 06 de dezembro de 2016

declarado pelo seu empregador. Assim, quanto maiores os parâmetros “tempo de serviço” e “renda”, maior seria a distribuição realizada em favor do participante.

O erro ou omissão do empregador na declaração de informações de seus empregados, nos períodos em que ocorreram as distribuições, tinha efeito direto sobre o saldo do participante no Programa, uma vez que reduzia ou mesmo inibia créditos em favor do funcionário.

Essa metodologia de distribuição, conforme o art. 4º da **LC nº 8/1970**, explica, em um primeiro momento, a divergência entre os saldos de participantes que trabalharam no mesmo período na mesma empresa e apresentam saldos consideravelmente distintos.

Vale lembrar que participantes com histórico de saques anuais dos Rendimentos ou pagamento via Folha de Pagamentos – FOPAG apresentam um crescimento de saldo bastante inferior aos participantes que capitalizam anualmente esse benefício em suas contas individuais.

Além disso, até a promulgação da CF 1988 era permitido ao participante sacar seu saldo do PASEP por ocasião de **casamento**. A apuração desta modalidade de saque somente pode ser realizada em consulta a microfichas.

Dessa forma, a existência de saque de principal antes de 04.10.1988 e de saques anuais dos rendimentos podem justificar a presença de saldo menos expressivo no PASEP.

Cabe ressaltar que, anualmente, o Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP prestou contas do PIS-PASEP à sociedade. O **saldo médio** de cotas (principal) das contas individuais era de apenas **R\$ 1.135,00** por cotista em **30.06.2015**, conforme informação do penúltimo parágrafo da **página 35 do Relatório de Gestão do Fundo PIS-PASEP**, exercício 2014-2015, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/fundo-pis-pasep>.

6.2 Pagamento dos Rendimentos

6.2.1 O que são os Rendimentos

Os rendimentos correspondem à soma dos Juros e Resultado Líquido Adicional (RLA), aplicados sobre o saldo de principal existente na conta individual dos participantes no primeiro dia útil de julho de cada ano.

6.2.2 Quem tem direito

O participante cadastrado no PIS-PASEP até 04/10/1988, que tenha recebido distribuição de cotas no período de 1972 a 1989 e que ainda não tenha sacado o saldo de Principal (as chamadas “cotas”) do PIS-PASEP.

6.2.3 Quando é possível sacar

Anualmente, em período fixado pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, é facultado ao participante, o saque dos rendimentos creditados em sua inscrição no início do exercício financeiro do PIS-PASEP.

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, entre final de maio e início de julho, definia e publicava em Resolução (a exemplo da **Resolução nº 2, de 30 de junho de 2016**³) o cronograma e a forma de pagamento dos rendimentos para o próximo exercício.

Caso os rendimentos disponibilizados anualmente não foram sacados até o final do exercício, o valor é incorporado ao saldo de Principal.

6.2.4 Forma de Pagamento

A forma de pagamento dos rendimentos do PASEP foram definidas e publicadas anualmente por meio de Resolução do Conselho Diretor do PIS-PASEP.

São três formas possíveis de pagamento:

- Crédito em conta;
- Pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG);
- Saque nos guichês de caixa das agências do BB.

Os participantes do PASEP correntistas do BB e os vinculados às entidades empregadoras conveniados com o Banco do Brasil para realizar o PASEP-FOPAG tiveram seus rendimentos pagos em sua conta corrente/poupança ou na folha de pagamento na época determinada pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP.

6.3 Pagamento do Abono Salarial

6.3.1 O que é o Abono Salarial

O abono salarial é um benefício constitucional (**art. 239 da CF 1988**), no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento.

³ Disponível em < <http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/>> consultado em 06 de dezembro de 2016

6.3.2 Quem tem direito

Os trabalhadores cadastrados no PIS/PASEP que atendam todas as condições abaixo, conforme **art. 9º da Lei nº 7.998/1990**:

- estar cadastrado há pelo menos cinco anos no PIS ou no PASEP;
- ter trabalhado para empregadores contribuintes ao PIS-PASEP com carteira assinada ou nomeado efetivamente em cargo público, durante pelo menos trinta dias no ano-base;
- ter recebido, em média, até dois salários mínimos de remuneração no ano base;
- ter seus dados informados pelo empregador corretamente na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano-base.

6.3.3 Quando é possível sacar

Anualmente, em período fixado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

O CODEFAT, entre final de maio e início de julho, define e publica em Resolução (a exemplo da **Resolução nº 768, de 29 de junho de 2016**⁴) o cronograma e a forma de pagamento do abono salarial para o próximo exercício.

O cronograma de pagamento do Abono Salarial do PASEP é escalonado por final de inscrição.

Caso o abono salarial não seja sacado até o final do exercício, o valor era devolvido ao FAT, conforme **art. 9º Lei 7.998/1990** e Resoluções anuais do CODEFAT (à exemplo do **art.10 da Resolução nº 768/2016**).

A Resolução CODEFAT nº 838, de 24 de setembro de 2019, determinou no art 4º que os agentes pagadores deverão manter disponibilizados, pelo prazo de cinco anos, contados da data de encerramento do calendário de pagamento anual, desconsiderando eventuais prorrogações.

6.3.4 Forma de Pagamento

A forma de pagamento do Abono Salarial é definida e publicada anualmente por meio de Resolução do CODEFAT.

São três formas possíveis de pagamento:

⁴ Disponível em < <http://portalfat.mte.gov.br/codefat/resolucoes-2/>> consultado em 06 de dezembro de 2016

- Crédito em conta;
- Pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG);
- Saque nos guichês de caixa das agências do BB.

Os servidores correntistas do BB e os vinculados às entidades empregadoras conveniados com o Banco do Brasil para realizar o PASEP-FOPAG tem seu abono salarial creditado em sua conta corrente/poupança ou na folha de pagamento na época determinada pelo Conselho Diretor do PIS-PASEP.

Os participantes que assim o desejarem podem recusar os futuros créditos via crédito em conta e/ou folha de pagamento, bastando manifestar em qualquer agência do BB a intenção para receber somente por guichê de caixa.

6.3.5 Valor do Abono Salarial

O valor do abono salarial até o ano-base trabalhado 2014 equivale ao valor de um salário mínimo na data do respectivo pagamento.

A partir do ano-base trabalhado 2015, em função do disposto na **Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2016**, que alterou a **Lei nº 7.998/1990**, o valor do abono salarial passa a ser proporcional ao tempo de serviço do trabalhador no ano-base em questão, conforme abaixo:

*§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o **caput** será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.*

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

Dessa forma, para os trabalhadores que possuem direito ao abono salarial (regras citadas no item 6.3.2), o cálculo do valor do abono obedece aos seguintes critérios:

- para fins do cálculo dos dias trabalhados e, conseqüentemente, dos meses trabalhados, considera-se o ano comercial, ou seja, para cada mês integralmente trabalhado consideram-se 30 dias, independente do mês ter 28, 29, 30 ou 31 dias;
- cada mês trabalhado equivale a 1/12 do salário mínimo vigente na data do pagamento;
- para a fração restante do período trabalhado, se igual ou superior a 15 dias é considerada como mês integral.

A título de exemplo, considerando o salário mínimo de R\$ 1.045,00, o pagamento do Abono Salarial ano-base 2019 obedeceu a seguinte tabela:

Meses Trabalhados (dias)	Valor do Abono
1 (30 a 44)	88,00
2 (45 a 74)	175,00
3 (75 a 104)	262,00
4 (105 a 134)	349,00
5 (135 a 164)	436,00
6 (165 a 194)	523,00
7 (195 a 224)	610,00
8 (225 a 254)	697,00
9 (255 a 284)	784,00
10 (285 a 314)	871,00
11 (315 a 344)	958,00
12 (345 a 360)	1.045,00

Conforme **§ 1º do Art. 9º da Lei 7.998/1990**, no caso dos participantes beneficiários integrantes do Fundo PIS-PASEP, são computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelo saldo de principal do PASEP.

Exemplo:

Saldo de Principal: R\$ 100,00

Valor do Abono Salarial a ser sacado **R\$ 147,00** composto por:

a) Valor de Abono Salarial pago pelo FAT: R\$ 141,00

b) Valor creditado de Rendimentos: R\$ 6,00

7. PRAZOS PRESCRICIONAIS

7.1 Relativamente aos prazos prescricionais, orientamos aos advogados a analisarem, detidamente, em cada caso concreto, se o direito sobre o qual se funda a ação não estaria prescrito, considerando a legislação apresentada abaixo e o entendimento jurisprudencial.

7.1.1 Prazo Prescricional Quinquenal

Em 27.06.2012, por ocasião da análise do Recurso Especial nº 1.205.277 - PB (2010/0146012-4), o Superior Tribunal de Justiça - STJ concluiu por meio de Acórdão, ser de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares

de contas vinculadas ao PIS- PASEP visando à cobrança de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do **art. 1º do Decreto-lei nº 20.910/32**.

Tendo em vista que a distribuição de cotas do PASEP vigorou até 1988, eventual não recolhimento de valores pela União Federal poderia ser reclamado até o quinquênio seguinte ao último depósito. Tendo em vista que, com a promulgação de Carta Magna descabem novos depósitos, somente até 1993 poderia ser proposta ação reclamando eventuais valores não creditados.

7.1.2 Prescrição ressarcimentos Planos Econômicos (Verão e Collor I)

Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do PIS/PASEP, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I (**Súmula nº 28 Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, de 21.11.2005**, com referência legislativa no **Decreto nº 20.910/32 e Decreto-Lei nº 2.052/83**).

O **art. 10 do Decreto Lei nº 2.052, de 1983**, define que a ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de 10 anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento. Como não há mais contribuições desde 1989 para as contas individuais, por determinação constitucional, reclamações sobre esses depósitos estão prescritas.

7.1.3 Prazo Prescricional - Contestação de Saques e Guarda de Documentos de saques do PASEP

É de 10 (dez) anos o prazo prescricional para guarda de documentos referentes a liberação/saque de PASEP e contestação de saque, conforme previsto no art. 10 do Decreto 2.052/83 e no art. 21, do Decreto Nº 2.397/87.

LEGISLAÇÃO BÁSICA DO PASEP

Lei Complementar nº 8, de 03.12.70 – Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Decreto nº 71.618, de 26.12.72 – Regulamenta a Lei Complementar nº 8, de 03.12.1970.

Resolução nº 254, de 15.03.1973 do Banco Central do Brasil – Dispõe sobre a administração do PASEP, confiada ao Banco do Brasil nos termos da Lei Complementar nº 8, de 03.12.1970.

Lei Complementar nº 26, de 11.09.1975 – Altera disposições da legislação que regula o PASEP e o PIS.

Decreto nº 76.900, de 23.12.1975 – Institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Lei nº 6.858, de 24.11.1980 – Dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Decreto nº 85.845, de 26.03.1981 – Regulamenta a Lei nº 6.858, de 24.11.80.

Decreto-Lei nº 2.052, de 03.08.1983 – Dispõe sobre as contribuições para o PIS-PASEP, sua cobrança, fiscalização, procedimento administrativo e de consulta e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.303, de 21.11.1986 – Altera o artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.052, de 03.08.1983, no tocante ao ressarcimento dos prejuízos causados a participantes, criando a multa em favor do Fundo PIS-PASEP.

Portaria nº 326, de 04.10.1988, do Ministério da Fazenda – Dispõe sobre o pagamento das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP.

Artigo 239 da Constituição Federal, de 05.10.1988 – Altera a destinação dos recursos provenientes das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP; veda a distribuição dos recursos arrecadados nas contas individuais dos participantes do PASEP e do PIS; deixa de facultar a retirada do saldo das contas PIS-PASEP por motivo de casamento; dispõe sobre o Abono Salarial anual e o Programa Seguro-Desemprego.

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 – Regula o Abono Salarial, institui o FAT e dá outras providências.

Resolução nº 1, de 15.10.1996, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP – Libera saque do principal (cotas) por neoplasia maligna.

Resolução nº 3, de 30.06.1997, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP – Libera saque do principal (cotas) por amparo assistencial a pessoas com deficiência e idosos.

Resolução nº 5, de 12.09.2002, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP – Libera saque do principal (cotas) por portadores do vírus HIV.

Resolução nº 6, de 12.09.2002, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP – Libera saque do principal (cotas) por idade igual ou superior a 70 anos.

Resolução nº 3, de 18.12.2014, do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP – Libera saque do principal (cotas) por doenças da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001.

Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2016 – Altera a Lei nº 7.998/1990; dispõe sobre a alteração do valor do abono salarial.

Decreto nº 20.910, de 06.01.1932 – Regula a prescrição quinquenal.

Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020 – Extingue o Fundo PIS-PASEP e transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Todas as Leis e Decretos poderão ser consultados no site < <http://www2.planalto.gov.br/>>